



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 076/2023-AJEL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, REPARO E REVISÃO DO VEÍCULO MICROONIBUS PLACA QVF9840, RENAVAL 0121639278-9, DIESEL, ANO 2019, MODELO 2019, COR BRANCA, MERCEDEZ BENZ 415CDISPRINTERM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 037.2023-000009 (DISPENSA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 037.2023-000009 (DISPENSA), que tem o seguinte objeto acima descrito, no valor total de R\$ 30.253,29 (trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

O Setor de Licitações, por intermédio de seu Presidente da Comissão de Licitações, encaminhou o Processo Administrativo em questão, que versa sobre processo de dispensa de licitação, para apreciação e parecer nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93.

O aludido processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, constando justificativas, laudo de inspeção e avaliação do imóvel, pesquisa de preços, indicação de dotação orçamentária e disponibilidade de valores, minuta do contrato, bem como e demais peças indispensáveis.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

I – QUANTO À POSSIBILIDADE DA DISPENSA NO CASO ESPECÍFICO

Como já fora externado em outra oportunidade em sede preambular neste autos, esta assessoria entende viável a contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação nestes moldes para aquisição de peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia junto ao fornecedor original.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA

Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000

Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Ademais, notadamente a realização dos serviços em questão em outra oficina/fornecedor, acarretaria a extinção da garantia, reforçando a imprescindibilidade em na contratação na concessionária autorizada da marca em questão.

É sabido que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder Público. **No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.**

Dito isso, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a **licitação é dispensada.**

Diante disso, destacamos que no caso em questão ficou demonstrado nos autos por meio de justificativas, a adequação da modalidade para o fim pretendido.

Com efeito, em análise aos autos, entendemos ainda que o mesmo se encontra regular, bem como observa-se que a empresa apresentou documentos em atendimento ao art. 27 e seus incisos I, II, III, IV da Lei 8.666/93, demonstrando sua a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal da contratada.

Ante o exposto, por todos motivos e razões já ventiladas e diante da regularidade do presente procedimento e todo o seu teor, opinamos pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com os desdobramentos de praxe.

No mais, repisa-se que o exame realizado no Parecer Jurídico recai sobre os aspectos de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos. A conveniência ou o interesse da Administração em adotá-los não é assunto afeto a esta análise.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 04 de julho de 2023.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 218/2022
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.